



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº 284/88 =

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, para o exercício financeiro de 1989. a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE ^L_E_I

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$-698.300.000,00- (Seicentos e Noventa e Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzados).

Artigo 2º - A RECEITA SERÁ realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - R E C E I T A

1.1 - RECEITA CORRENTE.....Cz\$-403.300.000,00

Receita tributária.....Cz\$ 3.600.000,00

Receita patrimonial.....Cz\$ 10.500.000,00

Receita industrial.....Cz\$ 2.200.000,00

Transferências correntes.....Cz\$385.000.000,00

Outras receitas correntes....Cz\$ 2.000.000,00

1.2 - RECEITA DE CAPITAL.....Cz\$-295.000.000,00

Operação de crédito.....Cz\$ 25.000.000,00

Transferências de capital....Cz\$270.000.000,00

T O T A LCz\$-698.300.000,00

Artigo 3º - AS DESPESAS serão realizadas segundos as discriminações-constantas dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.1 - D E S P E S A

Câmara Municipal.....Cz\$ 25.000.000,00

Governo Municipal.....Cz\$ 43.000.000,00

Depto administrativo.....Cz\$ 59.500.000,00

Depto da fazenda.....Cz\$ 23.100.000,00

Depto rodoviário Municipal...Cz\$ 92.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

Depto de serviços urbanos.....Cz\$204.700.000,00
Depto da saúde e Assist.Social....Cz\$125.600.000,00
Depto de Educação e Cultura.....Cz\$125.300.000,00
T O T A LCz\$-698.300.000,00

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cz\$-10.000.000,00(Dez Milhões de Cruzados), junto a estabelecimento de crédito oficial.

Artigo 5º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a abrir através de decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos o constante do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989 revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 12 de dezembro de 1988.

MÁRIO STRAVATI

Prefeito Municipal